

## **DIREITO E INCLUSÃO, GARANTIA DO ACESSO DEMOCRÁTICO AO CONHECIMENTO ESCOLAR**

Járede Sousa Barros de Oliveira  
Jeanne Sousa dos Santos Gomes

*Unibalsas – Faculdade de Balsas*  
*jaredesousa@ymail.com; jeannepsico@gmail.com*

### **INTRODUÇÃO**

Resistência para aceitação, descaso, preconceito, dentre outras ações cruéis fazem parte do contexto histórico da deficiência, da antiguidade aos dias atuais. Os direitos conquistados hoje perpassaram um longo e tortuoso percurso para serem adquiridos, pois as diferenças das pessoas não eram aceitáveis, impossibilitando-as de terem uma vida plena, em decorrência de inúmeras posturas discriminativas.

Em razão do sentimento e conhecimento de cada época da História, as pessoas diferentes eram tratadas de uma ou de outra maneira: abandonadas em local de isolamento, prisão, ambiente de proteção, hospital, sendo todos esses atos justificados na cultura local e no momento histórico (COELHO, 2011).

Se o quanto o direito às condições dignas de sobrevivência foram relegados durante muito tempo, tem-se uma luta mais árdua no que concerne o direito à educação, pois a mesma também esteve, histórica e culturalmente, privilegiando alguns em detrimento de muitos, constituindo por si só em uma forma de exclusão. Mas, é preciso acreditar, que mesmo de forma lenta, as mudanças são significativas e promovem tentativas de uma educação de qualidade para todos, cabe fazer acontecer os marcos legais que já foram positivados.

Dessa forma, o presente artigo tem o intuito de evidenciar a legislação que ampara o direito do estudante com deficiência de ser, não somente matriculado, mas principalmente, de ter um bom desenvolvimento no ambiente escolar, o que passa também por profissionais envolvidos e dispostos em aprender sempre.

O direito da pessoa à educação é resguardado pela política nacional de educação, independente de gênero, etnia, idade ou classe social. O acesso à escola extrapola o ato da matrícula e implica apropriação do saber e das oportunidades educacionais oferecidas à totalidade dos alunos com vistas a atingir as finalidades da educação, a despeito da diversidade na população escolar (BUENO, 1999).

Isso significa que o direito do deficiente à educação está explícito, declarado, sendo necessário o uso da mesma, de forma plena, isto é, o tempo da escola deve-lhe proporcionar conhecimento, desenvolvimento e aprendizagem.

Diante deste contexto, é muito comum ouvir o discurso de que a escola não está preparada para lidar com a diversidade das deficiências e, portanto, encontra-se sem condições de receber os alunos com necessidades específicas. Porém, atualmente, o mesmo não pode ser concebido, pois acompanhando o processo de mudança, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 2/2001, no artigo 2º, determinam que *“os sistemas de ensino devem matricular todos os estudantes, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos”*. (MEC/SEESP, 2001).

Dessa forma, fica claro que as instituições escolares precisam se configurar de modo que sejam capazes de atuar como mediadoras do desenvolvimento dos estudantes deficientes, para isso é necessário que todos que compõem a comunidade escolar tenham condições de colaborar para a efetivação desse processo. O caminho principal para essa conquista é a formação dos profissionais envolvidos, pois conhecer e aprender como lidar com as diferentes deficiências é o primeiro passo de garantir que os direitos sejam concretizados.

## **METODOLOGIA**

O estudo delineou-se a partir de uma abordagem exploratória, com viés bibliográfico e documental, assim as informações descritas foram pesquisadas nos repositórios e documentos apresentados pela Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação, pois os mesmos evidenciam algumas das fundamentações legais que orientam a efetivação das políticas de inclusão, como a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, o Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 10.172/2001, a Resolução CNE/CP nº 1/2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, o Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade, o documento O Acesso de Estudantes com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular, o Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas, o Decreto nº 6.094/2007, que estabelece nas diretrizes do Compromisso Todos pela Educação, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU em 2006 e

ratificada com força de Emenda Constitucional por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e do Decreto Executivo nº 6949/2009, dentre outros citados no escopo deste.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

De acordo com a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, o Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 10.172/2001, destaca que “o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana”. Ao estabelecer objetivos e metas para que os sistemas de ensino favoreçam o atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, aponta um déficit referente à oferta de matrículas para estudantes com deficiência nas classes comuns do ensino regular, à formação docente, à acessibilidade física e ao atendimento educacional especializado.

Na perspectiva da educação inclusiva, a Resolução CNE/CP nº 1/2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, define que as instituições de ensino superior devem prever, em sua organização curricular, formação docente voltada para a atenção à diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Em 2003, é implementado pelo MEC o Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade, com vistas a apoiar a transformação dos sistemas de ensino em sistemas educacionais inclusivos, promovendo um amplo processo de formação de gestores e educadores nos municípios brasileiros para a garantia do direito de acesso de todos à escolarização, à oferta do atendimento educacional especializado e à garantia da acessibilidade.

Em 2004, o Ministério Público Federal publica o documento O Acesso de Estudantes com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular, com o objetivo de disseminar os conceitos e diretrizes mundiais para a inclusão, reafirmando o direito e os benefícios da escolarização de estudantes com e sem deficiência nas turmas comuns do ensino regular.

No documento do MEC, Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas é reafirmada a visão que busca superar a oposição entre educação regular e educação especial.

Contrariando a concepção sistêmica da transversalidade da educação especial nos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino, a educação não se estruturou na perspectiva

da inclusão e do atendimento às necessidades educacionais especiais, limitando, o cumprimento do princípio constitucional que prevê a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a continuidade nos níveis mais elevados de ensino (2007, p. 09).

Para a implementação do PDE é publicado o Decreto nº 6.094/2007, que estabelece nas diretrizes do Compromisso Todos pela Educação, a garantia do acesso e permanência no ensino regular e o atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, fortalecendo seu ingresso nas escolas públicas.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU em 2006 e ratificada com força de Emenda Constitucional por meio do Decreto Legislativo nº186/2008 e do Decreto Executivo nº6949/2009, estabelece que os Estados-Partes devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social compatível com a meta da plena participação e inclusão, adotando medidas para garantir que:

- a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório, sob alegação de deficiência;
- b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem (Art.24).

Planos, decretos, leis, convenções, implementações e etc. só se tornarão possíveis e reais se os profissionais da educação se comprometerem com os desafios do cotidiano escolar, que exigem uma formação consistente, mediante as diversas demandas sociais que impõem à escola uma organização que atenda as particularidades de aprendizagem dos alunos, visando à mudança do foco do problema do sujeito para sua superação por meio do efetivo trabalho do grupo social. A atenção à diversidade deve se concretizar em medidas que levem em conta não só a capacidade intelectual e o conhecimento do aluno, mas, também, seu interesse e motivação (COELHO, 2011). Nessa perspectiva, a escola precisa consolidar o respeito às diferenças, visualizando-as não como obstáculos para o cumprimento da prática educativa, mas, podendo e devendo ser fator de enriquecimento (FERREIRA, 2001).

Os fundamentos da educação inclusiva contribuem para que o conhecimento das necessidades diferenciadas dos alunos, seja o princípio de garantia do acesso democrático ao conhecimento escolar, perpassando assim as ações essencialmente pedagógicas, considerando a aprendizagem conjunta e a heterogeneidade constitutiva dos sujeitos.

Dessa forma, é extremamente necessário que o professor conheça algumas características das necessidades educacionais especiais comumente encontradas na escola, tendo a clareza de que o processo de inclusão precisa ser planejado de forma gradativa e contínua, pois tanto o ensino especial como o regular vão adaptando-se à nova realidade educacional que está sendo construída, com vistas à melhoria da qualidade do ensino para todos os alunos, com ou sem necessidades educacionais especiais (SASSAKI, 1997).

## CONCLUSÕES

Conclui-se que a articulação entre as políticas nacionais de educação especial e a formação docente oportunizam a reflexão, o conhecimento e aprofundamento de conhecimentos relacionados ao desenvolvimento e à aprendizagem de alunos com necessidades educacionais especiais. Conhecer as principais características das necessidades mais comuns no ambiente escolar e as diferentes estratégias a serem utilizadas com os educandos, contempla o intuito da legislação voltada para os direitos das pessoas com deficiência, ou seja, o direito à inclusão.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e base da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília: 1996.

\_\_\_\_\_. **Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais: adaptações curriculares para o atendimento às necessidades educacionais especiais**. Brasília, DF: MEC, 1999.

BUENO, José Geraldo Silveira. **Crianças com necessidades educativas especiais, política educacional e a formação de professores: generalistas ou especialistas?** In: Revista Brasileira de Educação Especial, n. 5, p.725, 1999.

COELHO, Washington Luis Rocha. **Educação Especial**. São Luís. UemaNet, 2011.

FERNANDES, Sueli. **Fundamentos da Educação Especial**. Curitiba: Intersaberes, 2013.

FERREIRA, Júlio Romero; FERREIRA, Maria Célia. **Sugestões para o documento sobre diretrizes para educação especial na educação básica**. UNIMEP, 2001.

SASSAKI, R.K. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: WVA, 1997.